

Concislo

Conselho do Oidacode de São Lourenço do Oeste - SC

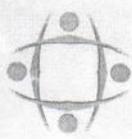
<b>Assunto da Reunião:</b>	Análise das fichas protocoladas com sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo (lei nº 146 de 28 de dezembro de 2012) referentes ao Comitê da Habitação	<b>Data:</b>	22/10/2013
		<b>Local:</b>	Auditório da prefeitura municipal

<b>Coordenador da Reunião:</b>	Altamir Lemes da Rosa	<b>Duração:</b>	-	<b>Início:</b>	19:45	<b>Término:</b>	22:00
--------------------------------	-----------------------	-----------------	---	----------------	-------	-----------------	-------

**Itens da Pauta**

Item	Assunto:	Observações
1	<b>Apresentação Fichas destaque</b>	
	<b>Registros relevantes:</b>	
1.1	Primeiramente o Coordenador do comitê efetuou a leitura de todas as fichas, quando foi identificado que sete delas tratavam do mesmo assunto podendo ser analisadas em conjunto e uma que trata do mesmo assunto, porém com outro foco. Além disso, também foi lida a ficha 65 que deverá ser analisada em outra oportunidade em conjunto com o comitê do Planejamento e gestão do solo.	
1.2	As 07,08,09,10,11,12 e 149, foram então analisadas em conjunto pois referem-se ao artigo 344 que trata do programa de regularização fundiária II. Na sequência foram discutidas as situações apresentadas nas fichas e outras conhecidas pelo conselheiros, também foi analisado o texto do artigo acima descrito avaliando se o mesmo atende a demanda solicitada nas fichas. Seguindo a análise das fichas, concluiu-se pela não recomendação das propostas apresentadas nas fichas pois entende-se que as mesmas já estão atendidas no programa regularização fundiária II, no inciso II do artigo 344. Houve ainda a participação do servidor público Rodrigo Pandini, Procurador do Município que explicou que da forma como está previsto no Plano Diretor Participativo está atendendo as demandas concordando com as sugestões de alteração que serão propostas pelo comitê quanto a alteração apenas do parágrafo 2º que trata dos mecanismos de implantação do Programa. Desta forma foi preenchido o relatório 01 para as fichas em questão sugerindo a manutenção do programa como descrito no artigo 344, inciso II, propondo apenas a alteração do parágrafo 2º conforme descrito no relatório 1 referente a ficha 128.	
1.3	Foi então apresentada a ficha 128, que sugere a alteração do parágrafo 2º do artigo 344, que trata da viabilização do	

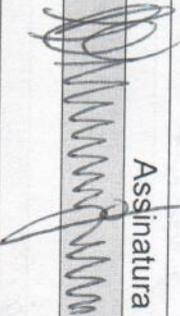
	<p>Programa Regularização Fundiária II, de forma a adequar as critérios apresentados para atenderem os objetivos previstos no inciso II. A ficha em questão foi então analisada pelo comitê juntamente com o texto atual que integra a lei, sendo acatada a sugestão sugerida pela ficha incluindo ainda complementações. Desta forma, foi elaborado o relatório 01 referente a ficha em questão, utilizando como base o texto proposto na ficha para adequação do parágrafo 2º, do artigo 344, e complementando o mesmo com mais algumas diretrizes que se entendeu necessário constar na lei, as quais foram elaboradas em conjunto pelos conselheiros durante a reunião e integralizadas ao relatório 01.</p>
1.4	<p>Analisando os casos apresentados nas fichas e outros que os conselheiros relataram de terrenos em comum e considerando que o Programa de Regularização Fundiária II, que tem como objetivo regularizar estas situações, já está previsto na lei do Plano Diretor Participativo, o conselheiro José Peres sugeriu que o Comitê da Habitação encaminhe para Governo Municipal um ofício solicitando ao Poder Público que agilize a implementação deste processo, sugestão que foi acatada pelos conselheiros.</p>
1.5	<p>Finalizando a reunião, foi realizada leitura dos dois relatórios elaborados, que descrevem as recomendações do Comitê da Habitação para as fichas: 07,08,09,10,11,12,149 e 128, quando os conselheiros foram questionados se havia mais alguma sugestão ou colocação a ser feita e se concordavam com os textos apresentados, relatórios que foram acatados por unanimidade. Na sequência foi ainda explicado para os conselheiros que mesmo finalizada a análise das fichas que estavam sob responsabilidade do comitê da habitação, existe ainda a ficha 65 que deverá ser analisada por este comitê em conjunto com o comitê do Planejamento e Gestão do Solo em data a ser definida pelos coordenadores destes comitês, a qual será comunicada posteriormente.</p> <p>Foi repassado ainda para os conselheiros que os relatórios 01 elaborados, serão encaminhados via e-mail para análise, sendo uma cópia assinada pelo coordenador e secretário entregue à secretaria executiva.</p>
<b>Encaminhamentos:</b>	<p><b>Duração:</b> 2:15</p>
<p>- Secretária Josilene: entrega dos relatórios 01 elaborados para a secretaria executiva e envio de cópia digital para os conselheiros do comitê via e-mail.</p> <p>- Secretária Josilene: finalização da ata da reunião do dia e envio para conselheiros analisarem.</p> <p>- Coordenador Altamir: verificação junto ao coordenador do Comitê do Planejamento e Gestão do Solo, quanto a data de análise da ficha 65.</p>	

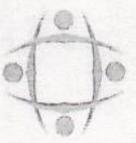


Concíslo  
Conselho do Município de São Lourenço de Outeiro - SC

## ATA REUNIÕES COMITES TEMÁTICOS

### Lista de Presenças e Contatos:

Nome	Assinatura	e-mail-telefone
Altamir Lemes da Rosa		91223-2311
Gesmari Soletti Mafeolletti - suplente		
Josilene Casagrande Sutilli		
Benice Folador - suplente		
Luiz Carlos Cadore - titular		
Fernando Pressoto – suplente		
Girson Costa - titular		
Valter Linhares – suplente		
Luiz Milan - titular		
Clezio Coan - suplente		
Adilson Perazoli - titular		
Lori Konrad Campana - suplente		
Tomé Francisco Etges - titular		
Cristiane Nienov - suplente		



Concíslo  
Comunidade Educacional de São Lourenço do Oeste - SC

Sérgio Hentz - titular		
Irma Terezinha Isoton - titular		
Aline Gracieli Hass - suplente		
Nivo Ede Mallman - titular		
Viviane do Nascimento Erbes - suplente		
Hélio José Barbieri - titular		
Jader Gabriel Ioris - suplente		
Augusto Domingos Cadore - titular		
Severino Izidoro Camelo - suplente		
José Luiz Peres - titular		
Jeferson Bach - suplente		
Claudete Cadore - titular		
Lucia de Andrade - suplente		
Evandro Bee - titular		
Fausto Echer - suplente		
Norival José Cenci - titular		
Ilva Marlene Berger - suplente		

REUNIAO COMITÊ DIA 22/10

ASSINATURA

NOME

ATAMIA LEMES

*[Signature]*

*[Signature]* TORRES

*[Signature]*

PLINE GRACIELA MARRAS

*[Signature]*

JOSE FING LIMA

*[Signature]*

QUINTINA SERRA

CLAUDIA GODOY

GRACIELA BERT

*[Signature]*

JOURNEI DE EUDRACI

JOURNEI DE EUDRACI

*[Signature]*

ROINALDO DE ANDRADE

ANGELITA DE ARAUJO

*[Signature]*

SERGIO HENRI

*[Signature]*

HELIO JOSE BARBIERI

*[Signature]*

LUZ CARLOS CARONE

*[Signature]*

NOZIVIT JOAO LENCIN

*[Signature]*

JOSEMARIA BACH

*[Signature]*

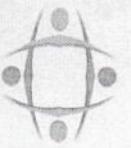
ROSILENE CASAGRANDE SUTTI

**ANEXO II – ETAPA PREPARATÓRIA**  
**Processo de Coleta, Análise e Aprovação de propostas de alteração na Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012**  
**Plano Diretor Participativo**  
 (Resolução Normativa nº 001, de 27 de agosto de 2013)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS FICHAS DE DESTAQUE - COMITÊS TEMÁTICOS**

RELATÓRIO 01	COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Habitação		DATA DA ANÁLISE: 22/10/2013	
	PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:			
FICHAS Nº 07,08,09,10,11,12 e 149	NÃO RECOMENDA A PROPOSTA	x	RECOMENDA A PROPOSTA	RECOMENDA A PROPOSTA EM PARTE
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER:</b> <i>(Qualquer das três situações deverá ser justificada)</i>				
<p>O comitê não recomenda as propostas descritas nas fichas pois entende que as demandas solicitadas nas mesmas serão atendidas a partir da aplicação do Programa de Regulação Fundiária II descrito no artigo 344, inciso II.</p>				
<p><b>ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:</b> <i>(No caso da proposta ser recomendada ou recomendada em parte, descrever a como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas.</i></p>				
<p>Manter o texto lei no artigo 344, inciso II que trata do Programa de Regulação Fundiária II. Contudo, o comitê sugere a alteração do parágrafo 2º que trata da viabilização do programa, de forma a alterar os mecanismos previstos na lei prevendo uma legislação específica que viabilize a aplicação do Programa de Regulação Fundiária II como tratado no artigo 344, inciso II atendendo aos objetivos propostos. A sugestão de texto para a alteração do parágrafo 2º, será apresentada no relatório 1 referente a ficha 128, que trata deste assunto.</p>				
COORDENADOR DO COMITÊ:		SECRETÁRIO:		



Concíslo  
Conselho do Cidadão de São Lourenço da Oeste - SC

**ANEXO II – ETAPA PREPARATÓRIA**  
**Processo de Coleta, Análise e Aprovação de propostas de alteração na Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 001, de 27 de agosto de 2013)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS FICHAS DE DESTAQUE - COMITÊS TEMÁTICOS**

RELATÓRIO 01	COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Habitação		DATA DA ANÁLISE: 22/10/2013	
	PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:			
FICHA Nº 128	NÃO RECOMENDA A PROPOSTA	RECOMENDA A PROPOSTA	RECOMENDA A PROPOSTA EM PARTE	X
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER:</b> <i>(Qualquer das três situações deverá ser justificada)</i> <p>O comitê recomenda a proposta apresentada e sugere complementações no texto, pois concorda que é necessário adequar os mecanismos atualmente previstos na lei, no parágrafo 2º, que estabelecem os procedimentos para a viabilização do Programa de Regularização Fundiária II, possibilitando sua implementação conforme descrito no artigo 344, inciso II.</p>				
<b>ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:</b> <i>(No caso da proposta ser recomendada ou recomendada em parte, descrever a como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas.</i> <p>O comitê sugere a alteração do parágrafo 2º do artigo 344, com base no texto proposto na ficha em questão e complementado o mesmo conforme segue abaixo:</p>				
<b>Parágrafo 2º</b> Para viabilizar o Programa de Regularização Fundiária II, o Poder Executivo Municipal, deverá, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, priorizar a elaboração de legislação específica que regulamente os procedimentos de implantação do Programa de Regularização Fundiária II, com base nos critérios e objetivos descritos no inciso II deste artigo, prevendo que apenas os casos comprovadamente consolidados até a data de aprovação da lei do Plano Diretor Participativo possam ingressar neste programa e que esta lei específica estabeleça também um prazo limite para o cadastramento dos casos consolidados.				
<b>COORDENADOR DO COMITÊ:</b>		<b>SECRETÁRIO:</b>		